EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº 06/2014

DOCUMENTO: PL
PROTOCOLO GERAL: 18070/14
NÚMERO PRÓPRIO: 04/14
DATA PROTOCOLO: 04/03/14

"Autoriza o Poder Executivo a instituir que nos parques e praças seja público ou privado, que o lazer e a recreação seja com brinquedos com acessibilidade total para crianças com e sem deficiência, e dá outras providências ."

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir que nas áreas de lazer e recreação infantil praças e parques municipais, parques e locais de entretenimento privados, clubes particulares e centros comerciais com área de lazer, devam conter brinquedos adaptados a crianças com deficiência física, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo único – Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem ser adequados para o uso simultâneo de crianças com e sem deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Art. 2º Os locais de que trata o art. 1º desta Lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará a suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até a sua adequação a legislação em vigor.

Artigo 4º Observado o disposto no artigo 1º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Artigo 5º As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças "cadeirantes" até o brinquedo.

Parágrafo único – Nos locais, a que se refere o "caput" do artigo 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para a integração de crianças com e sem deficiência."

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES ; 26 de Fevereiro de 2014.

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO
(ALEXANDRE DE ITAÓCA)
VEREADOR PR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUSTIFICATIVA

Incluir quer dizer fazer parte, inserir, introduzir. Inclusão é o ato ou efeito de incluir.

Assim, a inclusão social das pessoas com deficiências significam torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Município, do Poder Público.

Visa o presente projeto de lei, integrar as crianças com ou sem deficiência, a oportunidade de brincarem conjuntamente, de forma igualitária, tranquila, sem qualquer preconceito, desconforto ou constrangimento.

As crianças com deficiência possuem necessidades diferentes, o que as tornam especiais. Desta forma, é importante existir brinquedos específicos para as pessoas portadoras de deficiências, que possam, na medida do possível, das suas limitações e/ou impossibilidades a que estão sujeitas de interagir com as demais crianças.

É , portanto, o presente projeto de lei para apreciação dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim – ES ; 26 de Fevereiro de 2014.

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO
(ALEXANDRE DE ITAÓCA)
VEREADOR PR

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br